



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pauão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão ao interesse público ou particular. (...) A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa a regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa óptica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

344

autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*³:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e

³ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8^a Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciasse sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há justificativa feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e filtros de combustíveis para o acervo de veículos do município, conforme descrito no termo de referencia, anexo 1 do edital, bem como exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

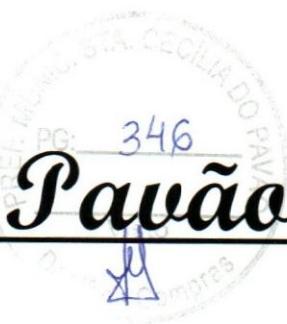
Neste sentido, se manifesta o TCU:



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Indique de forma precisa, suficiente e clara o objeto da licitação e os respectivos quantitativos, nos certames licitatórios que venha a realizar, especialmente na modalidade do pregão, consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, 1993, c/c os arts. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 1474/2008 Plenário.

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epígrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes dos pretendidos equipamentos, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam o preço dos serviço, quais sejam: M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, inscrita no CNPJ de nº 21.711.428/0001-12, Maxicar V. Barbosa – Autocenter Ltda Epp, inscrita no CNPJ de nº 04.518.620/0001-78 e Londri Filtro e Lubrificantes ME Tiepo Me, inscrita no CNPJ nº 23.426.427/0001-51.

Em que pese a ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedural necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.



Santa Cecília do Pavão

ESTA CECILIA DO PAVAO
348
MUNICIPAL
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário".

A Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de pelo menos três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve três orçamentos acostados aos procedimentos, tendo o termo de referencia chegado ao preço médio de mercado de modo que conforme se verá não houve restrição ao caráter competitivo da licitação, sendo que o edital de licitação foi devidamente publicado, sendo oportunizado lances as empresas que se interessaram.



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portanto, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 313.258,00.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação fornecida pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como pelo item 13 do instrumento convocatório.

Conforme cópia das Portarias nº 12 e 13 de 2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles Jorge Pereira de Moraes, Fábio Cézar Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada examinada pela assessoria jurídica da Administração, sendo que houve o registro de realização da presente licitação perante o TCEPR.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada,



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contração resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 3. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento houve a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 22 de março de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 03 de abril de 2017, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação.

Foi realizado o credenciamento de sete empresas licitantes cadastradas, quais sejam, L. Serrano e Cia Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 17.264.357/0001-80, C Da Silva Araújo e Cia Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 047.313.469/0001-99, Distribuidora Lunardelli Ltda, Me, inscrita no CNPJ de nº 20.595.374/0001-04, Londri Filtro e Lubrificantes ME Tiepo Me, inscrita no CNPJ nº 23.426.427/0001-51, Trator Vally Comércio de Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.112.239/0001-10, M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, inscrita no CPNJ de nº 21.711.428/0001-12, Maxicar V. Barbosa – Autocenter Ltda Epp, inscrita no CNPJ de nº 04.518.620/0001-78, que através de seus respectivos representantes, os quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

A empresa C Da Silva Araújo e Cia Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 047.313.469/0001-99 foi desclassificada, por não ter apresentado sua proposta digital, conforme previsto no item 6.1 do edital.

A empresa M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, inscrita no CPNJ de nº 21.711.428/0001-12 foi habilitada para dar lances somente com relação aos filtros, vez que seu atestado de capacidade técnica não fez qualquer menção as peças, tendo os demais licitantes sido habilitados.

Em ato seguinte, o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas apresentados com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve quatro empresas licitantes vencedoras, quais sejam, Londri Filtro e Lubrificantes ME Tiepo Me, inscrita no CNPJ nº 23.426.427/0001-51, Trator Vally Comércio de Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.112.239/0001-10, M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, inscrita no CPNJ de nº 21.711.428/0001-12, Maxicar V. Barbosa – Autocenter Ltda Epp, inscrita no CNPJ de nº 04.518.620/0001-78, sendo que houve discriminação dos produtos licitados por item no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão, sendo que conforme o referido relatório as empresas vencedoras apresentaram a proposta de fornecerem ao Município os serviços correspondentes, com o valor de R\$ 127.035,00, abaixo do valor inicialmente orçado.

Com efeito, ante a adjudicação do objeto os licitantes vencedores, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

353

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

As empresas Londri Filtro e Lubrificantes ME Tiepo Me, Trator Vally Comércio de Peças Ltda, M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, Maxicar V. Barbosa – Autocenter Ltda Epp, atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões e declarações exigidas pelo edital.

As empresas Londri Filtro e Lubrificantes ME Tiepo Me, Trator Vally Comércio de Peças Ltda, M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, Maxicar V. Barbosa – Autocenter Ltda Epp demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes também comprovaram atender a exigências.

Ante a boa habilitação das licitantes classificadas, Londri Filtro e Lubrificantes ME Tiepo Me, Trator Vally Comércio de Peças Ltda, M. G. Carneiro Me Alan Autocenter, Maxicar V. Barbosa – Autocenter Ltda Epp, estas foram declaradas vencedora pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO.



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação está apta para homologação da autoridade competente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitório, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos, bem como houve respeito as exigência das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o certame merece, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha⁴.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 07 de abril de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758

⁴ Para o Ministro Rogério Schietti Cruz, a função técnica exercida pelos advogados, servidores do município, por si só, não é suficiente para revelar dolo na conduta, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo. (STJ. RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jerônimo Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

354

JL

VISITO

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da
ESTADO DO PARANA,
julgamento do Processo Licitatório

Pregao Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO

Nº 19/2017

que tem por objeto:

AQUISICAO DE OLEO LUBRIFICANTE E FILTROS.

Para atender as atividades desta
durante o exercício financeiro de
concluir os trabalhos relativos a
propostas as empresas:

2017

Pregao Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

Nº 19/2017

, na qual apresentaram

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA	04.518.620/0001-78	1255
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8752 OLEO DO MOTOR 68 FORD CARGO 815 ANO 2010	20,0000	440,00000
8323 ESTOFA PACOTE DE 500 GR	500,0000	525,00000
8303 ACIDO PARA LIMPEZA DE PISOS 5 LITROS	20,0000	1.716,00000
8299 INTERCAP CONCENTRADO 50 LITROS	20,0000	1.716,00000
7544 FILTRO DE COMBUSTIVEL GOL FLEX 2011/2012	12,0000	159,60000
7543 FILTRO DE COMBUSTIVEL GOL FLEX 2013/2014	12,0000	152,40000
7542 FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT LOGAN GASOLINA	15,0000	262,50000
7541 FILTRO DE COMBUSTIVEL AMBULANCIA CHEVROLET	12,0000	186,00000
7540 FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTO HONDA GASOLINA 2003	10,0000	135,00000
7539 FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO FLEX 2012/2013	30,0000	417,00000
7538 FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO FLEX 2011/2012	30,0000	411,00000
7536 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS MERCEDES BENZ	20,0000	190,00000
7525 FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ CAMINHÃO	15,0000	135,00000
7524 FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ CAMINHÃO	15,0000	132,00000
7522 FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA BANDEIRANTES	12,0000	192,00000
7520 FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO ECONOMIC FLEX	12,0000	154,80000
7519 FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO FIRE FLEX 2008	12,0000	154,80000
7511 FILTRO DE AR ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL	12,0000	810,00000
7510 FILTRO DE AR GOL FLEX 2011/2012	12,0000	158,40000
7509 FILTRO DE AR GOL FLEX 2013/2014	12,0000	158,40000
7508 FILTRO DE AR RENAULT LOGAN GASOLINA 2014	12,0000	234,00000
7507 FILTRO DE AR AMBULANCIA CHEVROLET GASOLINA	12,0000	252,00000
7506 FILTRO DE AR MOTO HONDA GASOLINA 2003	12,0000	156,00000
7505 FILTRO DE AR FIAT UNO FLEX 2012/2013	12,0000	130,80000
7504 FILTRO DE AR FIAT UNO FLEX 2011/2012	12,0000	130,80000
7502 FILTRO DE AR ONIBUS MERCEDES BENZ DIESEL 1987	12,0000	507,60000
7498 FILTRO DE AR DYNAPAC ROLO COMPRESSOR DIESEL	12,0000	1.218,00000
7483 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS MB OF1314	12,0000	270,00000
7482 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS SCANIA DIESEL 1986	12,0000	282,00000
7480 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS IVECO CITY DIESEL 2009	12,0000	540,00000
7478 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL 2013	12,0000	402,00000
7477 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL	12,0000	402,00000
7474 FILTRO DE ÓLEO RENAULT LOGAN GASOLINA 2014	10,0000	150,00000
7473 FILTRO DE ÓLEO AMBULANCIA CHEVROLET GASOLINA	12,0000	252,00000
7472 FILTRO DE ÓLEO MOTO HONDA GASOLINA 2003	10,0000	130,00000
7471 FILTRO DE ÓLEO FIAT UNO FLEX 2012/2013	10,0000	99,00000
7468 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS MERCEDES BENZ DIESEL	10,0000	170,00000
7466 FILTRO DE ÓLEO MERCEDES BENZ CAMINHÃO ATRON	10,0000	330,00000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronimo Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

357

Termo de Adjudicação

7461 FILTRO DE ÓLEO TRATOR VALMET DIESEL 21986	20,0000	430,00000
7456 FILTRO DE ÓLEO MERCEDES BENZ CAMINHÃO L1113	30,0000	267,00000
7454 FILTRO DE ÓLEO TOYOTA BANDEIRANTES DIESEL 1984	10,0000	139,00000
7451 FILTRO DE ÓLEO FIAT UNO FIRE FLEX 2008	10,0000	85,00000
Total do Participante:		14.783,10000

Razão Social	CNPJ	Código
TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	08.112.238/0001-10	5359
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8753 FILTRO DE AR 68 FORD CARGO 815 ANO 2010	20,0000	1.348,00000
8294 FILTRO DE OLEO MOTOR NIVELADORA 120 K 3E9848	20,0000	1.800,00000
8291 FILTRO DE AR CABINE DA NIVELADORA 120K	12,0000	1.200,00000
7530 FILTRO DE COMBUSTIVEL CATERPILLAR NIVELADORA	10,0000	289,00000
7494 FILTRO DE AR TRATOR NEW HOLAND TL85 DIESEL	12,0000	648,00000
7493 FILTRO DE AR TRATOR NEW HOLAND TL75 DIESEL	12,0000	648,00000
7479 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL 2009	12,0000	424,80000
7464 FILTRO DE ÓLEO DYNAPAC ROLO COMPRESSOR DIESEL	10,0000	759,00000
7462 FILTRO DE ÓLEO CATERPILLAR NIVELADORA DIESEL	12,0000	567,00000
Total do Participante:		7.683,80000

Razão Social	CNPJ	Código
M.G CARNEIRO ME	21.711.428/0001-12	5087
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8755 FILTRO DE AR AMB RENAULT 2015 MASTER	12,0000	468,00000
8754 FILTRO DO MOTOR AMB RENAULT 2015 MASTER	12,0000	444,00000
8302 PRETINHO PARA PNEUS - 5 LITROS	20,0000	468,00000
8298 FILTRO DE HIDRAULICO NIVELADORA 120K 1R 0774	15,0000	1.410,00000
8297 FILTRO DE DIESEL DA NIVELADORA 120K 1R 0762	25,0000	1.900,00000
8296 FILTRO DE DIESEL DA NIVELADORA 120K 3261644	12,0000	2.484,00000
8295 FILTRO DE TRANSFORMACAO DA NIVELADORA 120K	12,0000	1.626,00000
8293 FILTRO DE OLEO MOTOR PA 24F CATERPILLAR	20,0000	2.000,00000
8292 FILTRO DE AR DA NIVELADORA 120K PRIMARIO	12,0000	1.128,00000
8290 FILTRO DE AR MOTOR PA CARREGADEIRA 120K - 924F	12,0000	1.536,00000
7551 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS MB OF1314	12,0000	244,80000
7550 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS SCANIA DIESEL	12,0000	400,80000
7549 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS ECO DIESEL 2012	12,0000	514,80000
7548 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS IVECO CITY DIESEL	12,0000	510,00000
7547 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL	12,0000	424,80000
7546 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL	12,0000	420,00000
7545 FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL	12,0000	408,00000
7537 FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT AMBULANCIA	12,0000	420,00000
7535 FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT AMBULANCIA	12,0000	432,00000
7534 FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ CAMINHÃO	12,0000	432,00000
7533 FILTRO DE COMBUSTIVEL JCB RETRO ESCAVADEIRA	25,0000	2.325,00000
7532 FILTRO DE COMBUSTIVEL DYNAPAC ROLO COMPRESSOR	20,0000	720,00000
7531 FILTRO DE COMBUSTIVEL CATERPILLAR PÁ	12,0000	984,00000
7529 FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR VALMET DIESEL	15,0000	367,50000
7528 FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLAND TL85	15,0000	457,50000
7527 FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLAND TL75	15,0000	390,00000
7526 FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD CAMINHÃO 13 17 CN	15,0000	300,00000
7517 FILTRO DE AR ONIBUS MB OF1314	12,0000	594,00000
7516 FILTRO DE AR ONIBUS SCANIA DIESEL 1986	17,0000	952,00000
7515 FILTRO DE AR ONIBUS ECO DIESEL 2012	12,0000	600,00000
7514 FILTRO DE AR ONIBUS IVECO CITY DIESEL 2009	12,0000	600,00000
7513 FILTRO DE AR ONIBUS VOLKSVAGEN DIESEL 2009	12,0000	774,00000
7512 FILTRO DE AR ÓNIBUS VOLKSVAGEN DIESEL 2013	12,0000	774,00000
7503 FILTRO DE AR RENAULT AMBULANCIA MASTER DIESEL	12,0000	510,00000
7501 FILTRO DE AR RENAULT AMBULANCIA MASTER DIESEL	12,0000	528,00000
7500 FILTRO DE AR MERCEDES BENZ CAMINHÃO ATRON 2729	12,0000	804,00000
7499 FILTRO DEAR JCB RETRO ESCAVADEIRA DIESEL 2012	12,0000	1.272,00000
7497 FILTRO DE AR CATERPILLAR PÁ CARREGADORA 814F	12,0000	1.224,00000
7496 FILTRO DE AR CATERPILLAR NIVELADORA DIESEL	12,0000	1.164,00000
7495 FILTRO DE AR TRATOR VALMET DIESEL 21986	12,0000	576,00000
7492 FILTRO DE AR FORD CAMINHÃO 13 17 CN DIESEL	12,0000	594,00000
7491 FILTRO DE AR MERCEDES BENZ CAMINHÃO L1113	12,0000	486,00000
7490 FILTRO DE AR TOYOTA BANDEIRANTES DIESEL 1988	12,0000	300,00000
7488 FILTRO DE AR TOYOTA BANDEIRANTES DIESEL 1984	12,0000	300,00000

ESTADO DO PARANA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO****C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77**

Rua Jeronimo Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
 CEP: 86225000
 Fax: 04332701356

358

Termo de Adjudicação

7486 FILTRO DE AR FIAT UNO ECONOMIC FLEX 2010	12,0000	168,00000
7485 FILTRO DE AR FIAT UNO FIRE FLEX 2008	12,0000	156,00000
7481 FILTRO DE ÓLEO ONIBUS ECO DIESEL 2012	12,0000	538,80000
7476 FILTRO DE ÓLEO GOL FLEX 2011/2012	10,0000	125,00000
7475 FILTRO DE ÓLEO GOL FLEX 2013/2014	10,0000	125,00000
7470 FILTRO DE ÓLEO FIAT UNO FLEX 2011/2012	10,0000	99,00000
7469 FILTRO DE ÓLEO RENAULT AMBULANCIA MASTER	12,0000	378,00000
7467 FILTRO DE ÓLEO RENAULT AMBULANCIA MASTER DIESEL	10,0000	315,00000
7465 FILTRO DE ÓLEO JCB RETRO ESCAVADEIRA DIESEL	20,0000	1.760,00000
7463 FILTRO DE ÓLEO CATERPILLAR PÁ CARREGADORA 814F	20,0000	1.760,00000
7460 FILTRO DE ÓLEO TRATOR NEW HOLAND TL85 DIESEL	15,0000	562,50000
7459 FILTRO DE ÓLEO TRATOR NEW HOLAND TL75 DIESEL	15,0000	562,50000
7458 FILTRO DE ÓLEO FORD CAMINHÃO 13 17 CN DIESEL	30,0000	540,00000
7457 FILTRO DE ÓLEO MERCEDES BENZ CAMINHÃO L1113	10,0000	99,00000
7452 FILTRO DE ÓLEO FIAT UNO ECONOMIC FLEX 2010	10,0000	84,90000
Total do Participante:		42.540,90000

Razão Social

M. E. TIEPO - ME

CNPJ**Código**

23.426.427/0001-51

5088

Itens como vencedor

	Quantidade	Valor total
8325 OLEO DOT 4 500 ML	150,0000	1.050,00000
8324 OLEO DOT 3 500 ML	150,0000	900,00000
8322 VR CHASSI 2 MGR BALDE20 LITROS	15,0000	1.770,00000
8321 GRAXA CHASSI BALDE20 LITROS	15,0000	1.725,00000
8320 OLEO 499 BALDE20 LITROS	50,0000	5.050,00000
8319 OLEO 68 BALDE20 LITROS	15,0000	1.275,00000
8318 OLEO ATF TIPO A BALDE20 LITROS	40,0000	5.280,00000
8317 OLEO 85 W140 BALDE20 LITROS	15,0000	1.965,00000
8316 OLEO SAE 140 BALDE20 LITROS	15,0000	1.965,00000
8315 OLEO 90 BALDE20 LITROS	15,0000	2.175,00000
8314 OLEO SAE 80 BALDE 20 LITROS	15,0000	1.875,00000
8313 VR 10 W BALDE 20 LITROS	12,0000	1.440,00000
8312 VR TECH HD SAE 40 E 50 - BALDE 20 LITROS	12,0000	1.728,00000
8311 OLEO 2 TEMPOS CAIXA COM 24 FRASCOS DE 500 ML	30,0000	2.250,00000
8310 OLEO 4 TEMPOS 20W50 CAIXA COM 24 FRASCOS DE	35,0000	5.600,00000
8309 OLEO SEMI SINTETICO 10W40 CAIXA CM 24 FRASCOS	20,0000	3.940,00000
8308 OLEO SEMI SINTETICO 15W40 CAIXA CM 24 FRASCOS	15,0000	2.535,00000
8307 OLEO SAE 25 W 60 BALDE 20 LITROS	25,0000	3.425,00000
8306 OLEO SAE 20W50 CAIXA COM 24 FRASCOS DE 1 LITRO	30,0000	4.050,00000
8305 OLEO SAE 50 BALDE 20 LITROS	25,0000	3.250,00000
8304 FILTRO DE AR DA NIVELADORA 120K 2456376	12,0000	1.560,00000
8301 SHAMPOO CONCENTRADO PARA LAVAR CARROS	20,0000	1.540,00000
8300 PRODUTO PARA LIMPEZA DE MOTOR SOLUPA AZUL 50	20,0000	1.560,00000
4251 OLEO HD 15 W 40 BOLDE 20 LTS	40,0000	4.120,00000
Total do Participante:		62.028,00000

Razão Social

L. SERRANO E CIA LTDA - ME

CNPJ**Código**

17.264.357/0001-80

5355

****** Não venceu em item algum****Razão Social**

DISTRIBUIDORA LUNARDELLI LTDA - ME

CNPJ**Código**

20.595.374/0001-04

5357

****** Não venceu em item algum**